

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026		Filial JOINVILLE	

CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO CORRETOR

Corretor MORAES E SEAT CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTDA				CPF/CNPJ 008.736.959/0001-00	
Endereço AVENIDA ALUISIO PIRES CONDEIXA, 2370					
Bairro SAGUACU		Cidade JOINVILLE		UF SC	CEP 89221-750
Cód SUSEP 0202023880	Cód 99019828	Estab. 0001	% PART. 100.00%	Telefone (47) 3429-7856	

DADOS DO(A) SEGURADO(A) | ESTIPULANTE

Segurado Estipulante Item 1				
Nome do(a) Segurado(a) Estipulante			CNPJ/CPF	
RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA			009.265.225/0001-44	
Endereço				
RUA HERBERTO SASSE, 31 SL. 1				
Bairro		CEP	Cidade	
IA FIGUEIRA		89258-120	JARAGUA DO SUL	
UF	Telefone	Fax	E-Mail	Remuneração
SC	(47) 3371-8598		RMCCARGO@RMCCARGO.COM.BR	0,00%
Segurado Estipulante Item 2				
Nome do(a) Segurado(a) Estipulante			CNPJ/CPF	
RMC TRANS. E AGENC. DE CARGAS LTDA - PR			009.265.225/0006-59	
Endereço				
RUA HERBERTO SASSE, 31				
Bairro		CEP	Cidade	
IA FIGUEIRA		89258-120	JARAGUA DO SUL	
UF	Telefone	Fax	E-Mail	Remuneração
SC	(47) 3376-2172			0,00%
Segurado Estipulante Item 3				
Nome do(a) Segurado(a) Estipulante			CNPJ/CPF	
RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA			009.265.225/0008-10	
Endereço				
RODOVIA BR-376, 12523				
Bairro		CEP	Cidade	
CRUZEIRO		83010-500	SAO JOSE DOS PINHAIS	
UF	Telefone	Fax	E-Mail	Remuneração

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026		Filial JOINVILLE	

PR (47) 3371-8598

0,00%

Segurado | Estipulante Item 4**Nome do(a) Segurado(a) | Estipulante**

RMC TRANS. E AGENC. DE CARGAS LTDA - CE

CNPJ/CPF

009.265.225/0002-25

Endereço

RUA HERBERTO SASSE, 31

Bairro

IA FIGUEIRA

CEP

89258-120

Cidade

JARAGUA DO SUL

UF Telefone

SC (47) 3376-2172

Fax**E-Mail****Remuneração**

0,00%

Segurado | Estipulante Item 5**Nome do(a) Segurado(a) | Estipulante**

RMC TRANS. E AGENC. DE CARGAS LTDA - SP

CNPJ/CPF

009.265.225/0003-06

Endereço

RUA HERBERTO SASSE, 31

Bairro

IA FIGUEIRA

CEP

89258-120

Cidade

JARAGUA DO SUL

UF Telefone

SC (47) 3376-2172

Fax**E-Mail****Remuneração**

0,00%

Segurado | Estipulante Item 6**Nome do(a) Segurado(a) | Estipulante**

RMC TRANS. E AGENC. DE CARGAS LTDA - AM

CNPJ/CPF

009.265.225/0004-97

Endereço

RUA HERBERTO SASSE, 31

Bairro

IA FIGUEIRA

CEP

89258-120

Cidade

JARAGUA DO SUL

UF Telefone

SC (47) 3376-2172

Fax**E-Mail****Remuneração**

0,00%

Segurado | Estipulante Item 7**Nome do(a) Segurado(a) | Estipulante**

RMC TRANS. E AGENC. DE CARGAS LTDA - BLUMENAU

CNPJ/CPF

009.265.225/0007-30

Endereço

RUA HERBERTO SASSE, 31

Bairro

IA FIGUEIRA

CEP

89258-120

Cidade

JARAGUA DO SUL

UF Telefone

SC (47) 3376-2172

Fax**E-Mail****Remuneração**

0,00%

Segurado | Estipulante Item 8

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026		Filial JOINVILLE	

Nome do(a) Segurado(a) | Estipulante

RMC TRANS. E AGENC. DE CARGAS LTDA - NAVEGANT

CNPJ/CPF

009.265.225/0005-78

Endereço

RUA HERBERTO SASSE, 31

Bairro

IA FIGUEIRA

CEP

89258-120

Cidade

JARAGUA DO SUL

UF Telefone

SC (47) 3376-2172

Fax**E-Mail****Remuneração**

0,00%

Segurado | Estipulante Item 9**Nome do(a) Segurado(a) | Estipulante**

RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA

CNPJ/CPF

009.265.225/0009-00

Endereço

RUA ANTONIO HADDAD, 195

Bairro

PRQ V NORTE

CEP

13065-702

Cidade

CAMPINAS

UF Telefone

SP (47) 9790-1246

Fax**E-Mail****Remuneração**

0,00%

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R.C.T.R. - C.	54 - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C
Q,D,V,AR,AMO,AMA,MAC,AD/AC,OX,F,MR,C,COM	54 - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R.C.T.R. - C.	Vide Cláusulas Particulares
Q,D,V,AR,AMO,AMA,MAC,AD/AC,OX,F,MR,C,COM	Vide Cláusulas Particulares

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026		Filial JOINVILLE	

DADOS DA FILIAL

Filial JOINVILLE	CNPJ 061.550.141/0008-49	SAC (reclamações e cancelamento) 0800-726-1981 Atendimento a Deficientes Auditivos 0800-721-9104
Endereço RUA DOUTOR GERALDO CAMPOS MOREIRA, 110	Bairro CID MONCOES	CEP 04571-020
Cidade SAO PAULO	UF SP	Central de Atendimento 4004-5423 Capitais e Reg.Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões

SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R\$ (REAL).

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

FAZ PARTE DA PRESENTE APÓLICE A FILIAL ABAIXO.

RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - 09265225000659 - MGF
RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - 09265225000810 - CWB
RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - 09265225000225 - FOR
RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - 09265225000306 - GRU
RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - 09265225000144 - JGS
RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - 09265225000497 - MAO
RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - 09265225000730 - BNU
RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - 09265225000578 - NVT
RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - 09265225000900

1. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A cobertura concedida pelo seguro começa a partir das 24 horas do dia 31/08/2026 e finda as 24 horas do dia 31/08/2027.

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

2. RISCOS COBERTOS

1) Cobertura Básica:

De conformidade com o **CAPÍTULO - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS**, das **CONDIÇÕES GERAIS** para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga:

- I. Colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador; ou;
- II. Incêndio ou explosão no veículo transportador.
- III. Incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportadas se encontrem fora do citado veículo.

§1º O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o "caput" poderá ser feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a anuência do Segurado.

§2º Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

§3º Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices serem individualizadas por Segurado.

Parágrafo único. O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RCTR-C vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

2) Cobertura(s) Adicional(is):

Também se encontram cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

COBERTURA ADICIONAL Nº 05 - RISCOS DE QUEBRA, QUEDA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS (EXCETO BENS USADOS, CONTÊINER OU LIFT-VAN, LÂMPADAS, SUCATA, VIDROS, CRISTAIS, LOUÇAS, PORCELANAS, PISOS, AZULEJOS, LADRILHOS, TIJOLOS, TELHAS (CERÂMICA/FIBROCIMENTO e SIMILARES) e VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E, INCLUSIVE, VEÍCULO DE COLECIONADOR).

Atenção:

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

Não obstante ao que possa constar em contrário nas Condições Gerais deste seguro, as operações de carga e descarga manuais estarão cobertas pela presente cobertura.

Para a cobertura do risco adicional de Água Doce ou de Chuva, será concedida para transporte realizado em veículos com carroceria fechada.

Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta, a cobertura ficará condicionada:

- a) A que as lonas utilizadas para proteção da carga estejam em bom estado de conservação;
- b) Preservação da lona no veículo transportador para análise de regulação;
- c) O veículo e lona não poderão deixar o local sem autorização prévia da SEGURADORA;
- d) À constatação por esta SEGURADORA dos danos sofridos pelas mercadorias, quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

3) Cláusula(s) Específica(s):

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 104 - TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN.

4) Condição(ões) Especial(ais):

CONDIÇÃO PARTICULAR COBERTURA FRETE - TRANSPORTADOR

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e franquia, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora toma a seu cargo, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o segurado responsável, relativas às despesas de frete incorridas em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que:

- a) tais danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas na apólice; e
- b) a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos materiais.

Nota 1º. Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos ou devidos a título de frete.

Nota 2º. Em caso de danos parciais, o valor relativo ao frete será proporcional à indenização dos prejuízos indenizáveis (bens ou mercadorias).

Nota 3º. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com anuência do segurado.

Importante: Em todos os embarques em que existirem FRETE, o segurado se obriga a incluir esta verba na comunicação dos embarques. Esta cobertura somente será válida se o segurado incluir esta verba na averbação de todas as viagens em que existirem FRETE.

3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no CAPÍTULO - RISCOS NÃO COBERTOS, das CONDIÇÕES GERAIS para o Seguro

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, está excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

- a) Atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.
- b) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético.
- c) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, e/ou programa de computador, e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer, e/ou corretamente interpretar e/ou processar, e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- d) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do **SEGURADO** ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

4. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1) Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias, conforme disposto no **CAPÍTULO - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** das **CONDIÇÕES GERAIS** deste seguro:

- a) Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- b) Cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;
- c) Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- d) Joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- e) Registros, títulos, selos e estampilhas; e
- f) Talões de cheque, vales-alimentação e vale-refeição e similares.

2) Além das exclusões constantes acima, **NÃO** estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

- 1. Armas, armamentos e munições (Fire Arms);
- 2. Cannabis (Maconha e seus derivados);
- 3. Cargas radioativas e nucleares;
- 4. Carvão/coque (Coal/Coke);
- 5. Cereais, inclusive farelos em sacas ou a granel;
- 6. Cigarros;
- 7. Combustíveis (álcool, gasolina e diesel);
- 8. Danos pré-existentes quando os bens e/ou mercadorias forem usadas ou originárias de importação;

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

9. Explosivos;
10. Farinha de Peixe;
11. Ferro Vanádio;
12. Fogos de Artifícios;
13. Gerador Fotovoltaico (painéis/placas solares; micro inversores, suas partes peças e acessórios);
14. Grãos e sementes em sacas ou a granel;
15. Mercadorias de propriedade do **SEGURADO**;
16. Mercadorias transportadas em motocicletas não destinados ao transporte de cargas;
17. Molibdênio (qualquer forma);
18. Peixes recém-capturados em atividade pesqueira e/ou oriundos de pesca ilegal; excetua-se o pescado in natura, resfriado ou congelado, destinado ao consumo humano, devidamente acondicionado e documentado conforme exigências sanitárias vigentes.
19. Vacinas de uso humano e veterinário;
20. Veículo transportador;
21. Veículos automotores novos e usados desde que movidos a propulsão a motor, compreendendo exclusivamente de automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e, inclusive, veículo de Colecionador;
22. Veículos automotores novos e usados desde movidos a eletricidade (total ou híbrida), compreendendo exclusivamente automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e veículos de colecionador.
23. Aeronaves em geral **EXCETO** partes e peças;

3) Bens ou mercadorias descritos no **CAPÍTULO - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS** das **CONDIÇÕES GERAIS** deste Seguro, **EXCETO** se contratada e ratificada na apólice a Cláusula Específica correspondente, sendo:

- a) Objetos de arte, entendendo-se, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções;
- b) Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório); entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou outro documento fiscal equivalente;
- c) Animais vivos;
- d) Veículos trafegando por meios próprios.

Caso o **SEGURADO** transporte, em qualquer viagem, bens ou mercadorias não abrangidas pelas garantias da presente apólice sem a prévia consulta e aceitação da **SEGURADORA**, ainda que em conjunto com bens amparados por este seguro, em caso de sinistro, não haverá cobertura para todo o embarque.

Se o **SEGURADO** averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a **SEGURADORA** restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o **SEGURADO** ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

5. OBJETO DO SEGURO

Em conformidade com o **CAPÍTULO - OBJETIVO DO SEGURO**, das **CONDIÇÕES GERAIS**, o presente seguro garante ao **SEGURADO** e suas filiais, até o valor da Importância Segurada sob a forma de contratação primeiro risco absoluto, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, rodoviário no território brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente pelos riscos cobertos por este seguro, consistindo principalmente de:

Confecções, Equipamentos Diversos, Peças Eletrônicas.

6. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo **SEGURADO**.

OBSERVAÇÃO:

Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos.

IMPORTANTE:

Para o transporte os veículos deverão:

- Respeitar os limites de velocidades municipais, estaduais e federais, conforme previsto em leis de trânsito e nas placas de sinalização constantes no percurso;
- O Transporte deverá ser realizado em veículos em perfeito estado de conservação;
- Somente poderá ser utilizado veículo transportador compatível e adequado ao peso e dimensão da carga, observada a legislação em vigor;
- Utilizar obrigatoriamente o tacógrafo, o qual será exigido no momento do sinistro;
- Transportar de acordo com a resolução CONTRAN N° 552 DE 17/09/2015 e atualizações posteriores.

7. VIAGENS

Entre quaisquer localidades no Território Nacional, inclusive nos percursos urbano e/ou suburbano das referidas localidades.

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com o CAPÍTULO - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

- a) R\$ 1.500.000,00: para Bens e/ou Mercadorias;
- b) R\$ 400.000,00: exclusivamente para Equipamentos de informática em geral, inclusive Gamer, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Equipamentos eletroeletrônicos de som e imagem em geral, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Kit multimídia doméstico/automotivo seus acessórios, periféricos, partes e peças; Medicamentos em Geral de uso humano e veterinário; Vídeo games inclusive os jogos eletrônicos e seus acessórios;
- c) R\$ 350.000,00: para Bens e/ou Mercadorias em Vans e Pick-ups;
- d) R\$ 200.000,00: para Joias e Semi-Joias;
- e) R\$ 200.000,00: exclusivamente para Algodão em geral (matéria-prima); Café (qualquer tipo); Charque e carnes (vermelha e branca) em geral; Pescados in natura, resfriados ou congelados, destinados ao consumo humano (Excluem-se peixes recém-capturados ou oriundos de pesca ilegal); Pneus e Câmaras de ar; Telefones celulares, smartphones, smartwatch em geral, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Vidros planos de qualquer espécie, inclusive para-brisas;
- f) R\$ 100.000,00: para Container ou Lift-van;
- g) R\$ 100.000,00: para Cobertura Adicional para os Riscos de Quebra, Queda, Derrame, Vazamento, Arranhadura, Amolgamento, Amassamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento, Água Doce ou de Chuva, Oxidação ou Ferrugem, Mancha de Rótulo, Contaminação ou Contato Com Outras Mercadorias;
- h) R\$ 500.000,00: para Bens e/ou Mercadorias em UTILITARIO FROTA PRÓPRIA;
- i) R\$ 15.000,00: para Condição Particular Cobertura Frete.
- j) R\$ 3.000.000,00: exclusivamente para Perfumes e Cosméticos em Geral;
- k) R\$ 3.000.000,00: exclusivamente para Equipamentos de combate a incêndio e resgates;

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027 Filial JOINVILLE
---	---	------------------------------------	---

l) R\$ 500.000,00: exclusivamente para Equipamentos de combate a incêndio e resgates transportados em VANS/PICKUPS/FIORINOS;

NOTA:

Serão permitidos embarques na formação de COMBOIO, desde que limitado ao máximo de 03 (três) veículos e cuja somatória dos valores embarcados não excedam ao(s) valor(es) constante(s) na(s) alínea(s) acima.

Observações:

Em hipótese alguma o Limite Máximo de Garantia por evento deverá ultrapassar ao valor acima exposto.

Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima e/ou diferente das demais condições da apólice, o **SEGURADO** deverá solicitar a concordância da **SEGURADORA** com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 horas ANTES DA REALIZAÇÃO DO EMBARQUE**, através do endereço eletrônico <https://novomeuespacocorretor.yelumseguros.com.br/home> Acessar +Negócios / Transportes / Acessar Portal Transportes / Embarque Esporádico, informando os dados do respectivo embarque.

Se o **SEGURADO** não submeter o risco, ou se a **SEGURADORA** não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item "AVERBAÇÕES" deste seguro.

9. TAXAS

1) BÁSICA:

Ao presente seguro será aplicada a taxa única de 0,015%.

10. PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado pelas Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas desta apólice, discriminadas abaixo, o **SEGURADO** participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

COBERTURA ADICIONAL N° 05 - RISCOS DE QUEBRA, QUEDA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS: P.O.S de 10% aplicado sobre o total do prejuízo indenizável, com mínimo de R\$ 2.000,00.

11. AVERBAÇÕES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica a ser

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

fornecido por esta SEGURADORA, em conformidade com o CAPÍTULO - AVERBAÇÕES das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro.

TODOS OS CONHECIMENTOS DE CARGAS EMITIDOS PELO SEGURADO DEVEM SER AVERBADOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA CLAUSULA ACIMA CITADA.

O SEGURADO DEVERÁ OBSERVAR AINDA AS CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES ABAIXO:

a) Fica entendido e acordado que o SEGURADO até que o sistema de Averbação eletrônica seja implantado, e/ou nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o SEGURADO deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-mail: faturamento@yelum.com.br, ou pela Central de atendimento 24 Horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial, até a normalização da ferramenta.

b) O SEGURADO assume a obrigação de comunicar à SEGURADORA, no prazo e forma estabelecidos no CAPÍTULO - AVERBAÇÕES das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários.

c) Embarques/Viagens de Coleta Preliminares à Viagem Principal: Estarão amparadas pelo presente seguro as operações de coleta de bens ou mercadorias caracterizadas como preliminar à viagem principal e, tendo sido efetuadas pelo SEGURADO, desde que tais embarques/viagens (coleta) façam parte e/ou estejam contidos nas averbações do percurso e/ou viagem principal, conforme CAPÍTULO - AVERBAÇÕES das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CT-e e do MDF-e, devendo ser observado ainda todos os demais termos e condições do presente seguro. Em caso de sinistro, o embarque deve ser averbado até as 24 horas dia da ocorrência.

d) O não cumprimento destas obrigações implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a consequente perda do direito de receber desta SEGURADORA a qualquer tipo de indenização por força deste contrato de seguro, tudo em conformidade com o disposto no CAPÍTULO - AVERBAÇÕES das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro.

e) A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro, isentará a SEGURADORA de toda e qualquer responsabilidade com relação a eventual indenização, independentemente de pagamento de prêmio.

f) Para o transporte de "BEBIDAS" em GARRAFAS RETORNÁVEIS, o SEGURADO deverá estipular no documento de

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

transporte rodoviário, os valores das CARGAS SEPARADAMENTE (ida e volta), sendo: VALOR DO LÍQUIDO, VALOR DO VASILHAME E VALOR DAS GARRAFEIRAS.

Importante: No caso de "VASILHAMES e GARRAFEIRAS" estarem sendo transportados vazios: VALOR DOS VASILHAMES E VALOR DAS GARRAFEIRAS.

NOTA:

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta SEGURADORA, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

g) **CONTÊINERES OU LIFT-VAN:** A cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de contêineres ou lift-van de propriedade de terceiros, desde que o valor do mesmo conste da averbação mensal e o SEGURADO indique o número, a marca e o valor correspondente ao mesmo no documento fiscal equivalente, tudo de conformidade com a Cláusula Específica para Transporte de Contêineres ou Lift-Van, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner ou lift-van ida e/ou volta (quando aplicável), não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia deste seguro, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

Para cobertura do "Contêiner ou lift-van ida e volta": O valor do contêiner ou lift-van constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria. Exemplo: Valor do contêiner ou lift-van R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo ida e volta R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), onde esse valor deverá ser somado com o valor da mercadoria, assim perfazendo um valor total a ser segurado.

Além dos riscos não cobertos relacionados nas **CONDIÇÕES GERAIS** desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres ou lift-van.

12. PRÊMIO

Prêmio será pago, mensalmente, em **MOEDA NACIONAL**; devendo ser observadas as disposições contidas no **CAPÍTULO - PRÊMIO**, constante das **CONDIÇÕES GERAIS**.

O valor do prêmio não poderá ser inferior ao **PRÊMIO MÍNIMO** de R\$ 1.000,00, a ser acrescido de 7,38% de IOF.

Este prêmio mínimo mensal, também será cobrado, inclusive quando não ocorrer a comunicação de embarques dentro do mês do efetivo transporte. A cobrança deste prêmio mínimo, quando da não comunicação de embarques, não

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.24.2026.0401910		56731457 / 1	das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão	Proposta		Filial
03/09/2026	1082885		JOINVILLE

implicará em reconhecimento pela SEGURADORA da indenização por qualquer sinistro ocorrido para embarques não informados no mês do efetivo transporte.

Mesmo que o SEGURADO observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo estipulado acima, fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no item "AVERBAÇÕES", todas as viagens realizadas no período, mediante fatura comercial e/ou nota fiscal e/ou documento equivalente, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Será pago mensalmente, em MOEDA NACIONAL, através de rede bancária, conforme CAPÍTULO - PRÊMIO e CAPÍTULO - PAGAMENTO DO PRÊMIO das CONDIÇÕES GERAIS.

O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da SEGURADORA diretamente ao SEGURADO, CORRETOR DE SEGUROS ou seu REPRESENTANTE LEGAL, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, pode implicar no cancelamento do contrato de seguro e/ou proibição de novas averbações, porém os bens e/ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice, respeitado os critérios definidos no item "AVERBAÇÕES".

O não pagamento do prêmio isenta a SEGURADORA de qualquer responsabilidade sobre sinistros que estejam averbados nos movimentos pendentes.

14. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficará esta SEGURADORA isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação

15. REGULAÇÃO E LIQUIDIZAÇÃO DE SINISTROS

O SEGURADO deverá comunicar imediatamente à SEGURADORA, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessar <https://novomeuespacocorretor.yelumseguros.com.br/home>, DSO (diretório de serviços operacionais) / Nova solicitação / Seguros Corporativos / Transportes / Aviso Sinistro / ou Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

telefone (11) 4004-5423 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-709-5423 (Demais localidades), em conformidade com o disposto no **CAPÍTULO - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**, das **CONDIÇÕES GERAIS** deste seguro.

16. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com o **CAPÍTULO - ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, das **CONDIÇÕES GERAIS**, fica estabelecido o seguinte índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao **SEGURADO**:

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela **SEGURADORA**, dos juros moratórios de 1% ao mês, pro rata temporis e de multa moratória de 2% ao mês sobre o valor devido.

17. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo **SEGURADO** toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a **SEGURADORA** efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão: correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice que o substitua, até a data do efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, ou seja, a partir do 31º dia, contado da data da entrega de toda a documentação básica prevista nestas Condições Gerais até a data do efetivo pagamento.

18. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por Motorista Autônomo denominado Transportador Autônomo de Cargas ou Empresas Transportadoras operando em regime de tráfego mútuo, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do **SEGURADO**, não cabendo, portanto, ação regressiva contra esses Subcontratados, desde que o conhecimento de embarque seja emitido em nome do **SEGURADO** e antes do início do risco.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.24.2026.0401910		56731457 / 1	das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão	Proposta		Filial
03/09/2026	1082885		JOINVILLE

As empresas que efetuam tráfego mútuo também estão sujeitas às mesmas regras constantes nas cláusulas desta apólice.

O Motorista Autônomo/Transportador Autônomo de Cargas, bem como os veículos de sua propriedade deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e com o respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) ativo, para fins da cobertura concedida por esta apólice. A consulta ao registro na ANTT, poderá ser realizada através do site: <https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx>

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Não obstante ao disposto no ART. 47º do CAPÍTULO - RESCISÃO E CANCELAMENTO, das CONDIÇÕES GERAIS, ajustam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes; mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito, ressalvados os riscos em curso, mantendo a SEGURADORA o direito de receber os prêmios pendentes.

20. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS, CLÁUSULAS ESPECÍFICAS que não tenham sido alteradas pela presente CONDIÇÃO PARTICULAR (apólice).

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade constante durante toda a vigência da apólice.

LEMBRE-SE

O presente contrato celebrado é regido pelas Condições Contratuais, cujo conteúdo, inclusive dos riscos excluídos das coberturas contratadas, foi previamente conhecido pelo segurado, através do Manual do Segurado disponível no site www.yelumseguros.com.br

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações descritas nesta apólice, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027 Filial JOINVILLE
---	---	------------------------------------	---

LEMBRE-SE

informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

O Segurado ou estipulante do seguro compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para a análise da proposta e definição do valor do prêmio, conforme o questionário de avaliação de risco apresentado pela seguradora.

Caso seja constatado que o proponente ou estipulante omitiu, de forma intencional, informações relevantes que influenciem na aceitação da proposta ou na precificação do seguro, haverá perda total da garantia contratual. Ainda assim, o segurado permanecerá responsável pelo pagamento do prêmio e pelo ressarcimento de eventuais despesas realizadas pela seguradora.

A omissão dolosa de informações implica na perda da garantia. Se a omissão referida acima for culposa, poderá ocorrer a cobrança da diferença do prêmio, ou negativa de cobertura, conforme o caso.

Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, conforme descrito nas condições gerais.

Após ser informada, a seguradora poderá, no prazo de 20 dias: Cobrar a diferença de prêmio correspondente ao novo risco; ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, que perderá efeito 30 dias após o recebimento da notificação pelo segurado.

Nos seguros sobre a vida e a integridade física, mesmo em caso de relevante agravamento do risco, a seguradora somente poderá cobrar a diferença de prêmio.

A resolução do contrato será feita por meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado. Neste caso, a seguradora devolverá a diferença de prêmio, descontadas as despesas já incorridas com a contratação. Se o segurado deixar de comunicar dolosamente o agravamento do risco, perderá o direito à garantia contratual. Ainda assim, continuará responsável pelo pagamento do prêmio e pelo ressarcimento das despesas da seguradora. Se a omissão for culposa (sem intenção), o segurado deverá pagar a diferença de prêmio. Caso o novo risco seja tecnicamente impossível de garantir ou não seja normalmente aceito pela seguradora, o segurado perderá o direito à garantia.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

Os dados de contato informados pelo segurado foram incluídos na apólice conforme declarados na proposta de

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

LEMBRE-SE

seguro. Qualquer divergência deve ser comunicada à seguradora, pois serão esses dados utilizados para o envio de comunicações oficiais.

O segurado deverá comunicar o sinistro tão logo tenha conhecimento do evento, utilizando o canal oficial disponível no site www.yelumseguros.com.br, e encaminhar todos os documentos exigidos nas Condições Contratuais da Apólice. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado (a): www.yelumseguros.com.br ou pelos canais de atendimento: SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor (Atendimento 24h) exclusivo para informações sobre produtos, cancelamentos, institucionais e reclamações: 0800 726 1981 e para deficientes auditivos: 0800 721 9104. Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. A Seguradora atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.yelumseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800 740 3994 e 0800 721 9104 para deficientes auditivos ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP - CEP 04571-020 - a/c Ouvidoria. Além dos canais de Ouvidoria previstos acima, os consumidores poderão registrar eventuais reclamações em www.consumidor.gov.br.

A Seguradora está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade da Seguradora, disponível no site www.yelumseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@yelum.com.br.

O Segurado declara que teve conhecimento prévio das Condições Gerais, Coberturas e Cláusulas acima, que estão disponíveis para consulta e impressão, no site www.yelumseguros.com.br

GLOSSÁRIO

Os termos e expressões abaixo, quando utilizadas no corpo deste documento terão os significados aqui considerados:

Para os fins do presente Contrato de Seguro, entende-se por:

Acúmulo: Termo utilizado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em armazéns, depósitos, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

Agravação do Risco: É uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

GLOSSÁRIO

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Apólice de Averbação ou Aberta: Aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Averbação: Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Cobertura Adicional: Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica e contra os quais o segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.?

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte: Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores etc.

Convulsões da Natureza: Fenômenos da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a vendaval, tempestade, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, inundação, enchente, transbordamento de rio, riacho, represa ou rompimento de adutora, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, entre outros. Neste seguro, há coberturas disponíveis para contratação em que fenômenos da natureza expressamente nomeados integram seus riscos cobertos.

Corretor: pessoa natural ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o Segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo Segurado e/ou seu representante legal junto à Seguradora.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Franquia: Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027
Data de Emissão 03/09/2026			Filial JOINVILLE

GLOSSÁRIO

Franquia Dedutível: É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré determinada.

Importância Segurada: É o valor integral dos bens ou mercadorias declaradas nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Limite Máximo de Garantia: É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo segurado.

Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente. É também o valor a ser pago para a garantia dos objetos de averbação deste seguro.

Reclamação: No caso do seguro de RCTR - C, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias.

Regulação e Liquidação de Sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

Risco Coberto: É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Sinistro: É a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação: É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Apólice N° 54.24.2026.0401910	Endosso N° Proposta 1082885	Contrato N° 56731457 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/08/2026 às 24 horas de 31/08/2027 Filial JOINVILLE
---	---	------------------------------------	---

GLOSSÁRIO

Vício Próprio: Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria deles, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

O presente contrato celebrado é regido pelas Condições Contratuais, cujo conteúdo, inclusive dos riscos excluídos, das coberturas contratadas e termos técnicos empregados, foi previamente conhecido pelo segurado, através do site www.yelumseguros.com.br

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 3 de Setembro de 2026.



Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial